

PROVIMENTO Nº 10/2008

COMPLEMENTADO PELO PROVIMENTO Nº 11/2008

Altera o Provimento nº 09 no tocante ao prazo para comprovação dos depósitos pendentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte e

Considerando que o Provimento nº 09/2008 suspendeu, no âmbito da jurisdição deste Tribunal, a partir de 08 de outubro de 2008, o prazo para pagamento e comprovação do depósito recursal, custas e emolumentos até o término do movimento grevista dos bancários, mas estabeleceu que os recolhimentos pendentes devem ser efetuados e comprovados no primeiro dia útil seguinte ao término da greve;

Considerando, entretanto, que a extensa duração do movimento paredista, ainda não encerrado, provocou o acúmulo de muitos recolhimentos a serem efetuados, podendo existir prejuízo ante o prazo de apenas um dia conferido para essa finalidade;

Considerando, ainda, o art. 775 da CLT, que estabelece poderem os prazos “ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada”;

RESOLVE:

Revogar a determinação contida no Provimento nº 09/2008 de que os recolhimentos pendentes devem ser efetuados e comprovados no primeiro dia útil subsequente ao término da greve. Dessa forma, os prazos suspensos voltam a correr após o fim do movimento paredista, lapso que os interessados terão para efetivação e comprovação, em juízo, dos recolhimentos pendentes.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Des. Presidente do Tribunal